

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- d) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- e) Passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

#### Anúncio n.º 6109/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 763/07.2TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Nunes Poupá, filho de Manuel António Poupá e de Antónia Mendes Nunes, natural de Portel, nacional de Portugal, nascido em 10 de Fevereiro de 1965, solteiro, pedreiro, bilhete de identidade n.º 7007863 e domicílio na Quinta da Pintassilga, 2, Bairro dos Canaviais, 7000-000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Varela*.

#### Anúncio n.º 6110/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 746/96.6TBEVR (ex. Processo n.º 393/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Azevedo Bagulho, solteira, nascida em 1 de Julho de 1949, empregada doméstica, natural da freguesia de Ervidel, concelho de Aljustrel, filha de Manuel Bagulho e de Romana Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 1293145, com domicílio na Rua de Damasceno Monteiro, 1-A, cave, Lisboa, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 1995, por despacho de 20 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

#### Anúncio n.º 6111/2007

Processo comum (tribunal singular)  
Processo n.º 211/06.5TAFAR

O juiz de direito Dr. Joaquim Jorge da Cruz, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro,

faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 211/06.5TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso Lopes Ribeiro Coelho, filho de José Alves de Freitas Coelho e de Maria dos Anjos Lopes Ribeiro, natural de Portugal, Lisboa, Campo Grande, nacional de Portugal, nascido em 24 de Agosto de 1975, solteiro, empregado de mesa, bilhete de identidade n.º 11330864 e domicílio na Rua de Afonso Lopes Vieira, 16, 3.º direito, Campo Grande, 1700-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 11 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

#### Anúncio n.º 6112/2007

A juíza de direito Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 720/05.3TAFGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando António Ferreira Pinto Lopes, filho de Délio José Pinto Lopes de Carvalho e de Fernanda de Macedo Ferreira, natural de Felgueiras, nacional de Portugal, nascido em 5 de Janeiro de 1977, casado em regime desconhecido, afinador de teares e com domicílio no lugar de Giestinha, lote 25, 2.º, Friande, 4610-000 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Pinheiro*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

#### Anúncio n.º 6113/2007

A juíza de direito Dr.ª Joana Pereira Dias, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 254/04.3JAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Vieira Mendes Gouveia, filha de João dos Ramos Teixeira Mendes e de Maria Catarina Vieira, natural de Machico, Porto da Cruz (Machico), nacional de Portugal, nascida em 17 de Setembro de 1968, casada (em regime desconhecido), número de identificação fiscal 191587389, bilhete de identidade n.º 10652122, com domicílio no sítio da Referta, Porto da Cruz, 9225-000 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2004.

Por despacho de 6 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

#### **Anúncio n.º 6114/2007**

A juíza de direito Dr.ª Joana Pereira Dias, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5313/06.5TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fábio Corregedor Nóbrega, filho de Manuel Gregório de Nóbrega e de Benvinda Clara Corregedor, natural do Funchal, São Pedro (Funchal), nacional de Portugal, nascido em 17 de Maio de 1986, solteiro, bilhete de identidade n.º 12922342, com domicílio no Caminho de Santo Amaro, bloco 70, 1.º, direito, Ao, 9020-121 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2005.

Por despacho de 31 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO**

#### **Anúncio n.º 6115/2007**

**Processo comum (tribunal singular) — Processo n.º 15/95.9TBFUN**

A juíza de direito Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15/95.9TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Carides-Tabares Tabares, filho de António Carides T. Castro e de Maria de Jesus T. Gonzalez, nacional de Espanha, nascido em 21 de Junho de 1963, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão e com domicílio na Estrada de Barcelos, Poligno Sequeira, parcela 3-B, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e dos artigos 313.º e 314.º do Código Penal.

Por despacho de 17 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta do arguido.

3 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gonçalves*.

### **1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR**

#### **Anúncio n.º 6116/2007**

A juíza de direito Dr.ª Manuela Sousa, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 211/04.0GEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Moreira Oliveira Lopes, filho de Ângelo Frederico de Oliveira Lopes e de Maria Fernanda Moreira da Cruz Lopes, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, nacional de Portugal nascido em 1 de Outubro de 1977, solteiro, cortador manual de papel, número de identificação fiscal 219589712, bilhete de identidade n.º 11421505 e domicílio na Travessa das Lavouras, 106, Fracção Q, 2.º, direito, Arcozelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003.

Por despacho de 23 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Ramos*.

### **2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**

#### **Anúncio n.º 6117/2007**

**Processo comum (tribunal singular)  
Processo n.º 2620/07.3TBGMR**

O juiz de direito Paulo Teixeira Afonso, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2620/07.3TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Mendes dos Santos, filho de Albino dos Santos e de Maria de Jesus Mendes, natural de Guimarães, Guardizela, nacional de Portugal, nascido em 11 de Março de 1968, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, número do bilhete de identidade 10000706 e domicílio na Rua da Casa Nova, 404, Gandarela, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Gonçalves Viana*.

#### **Anúncio n.º 6118/2007**

**Processo comum (tribunal singular)  
Processo n.º 2494/97.0TBGMR**

A juíza de direito Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2494/97.0TBGMR (ex-processo n.º 1076/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Costa Fernandes, filho de José Alcides Fernandes e de Maria Salgado da Costa Leite, natural de Guimarães, Polvoreira, nacional de Portugal, nascido em 15 de Março de 1973, casado em regime desconhecido, com profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 193013649, número do bilhete de identidade 10275436 e domicílio na Rua de São José, 134, Tabuadelo, 4810-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Agosto de 1996.

Por despacho de 30 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por desistência de queixa.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Vieira Magalhães*.

### **1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**

#### **Anúncio n.º 6119/2007**

O juiz de direito Dr. Marco António e Borges, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2587/04.OTALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando da Silva, filho de Luci Tomé da Silva, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 27 de Maio de 1979, número de identificação fiscal 244380392, passaporte número Cm345209 e domicílio na Avenida da Creche Pedro Folque, lote 34, 18, 2.º, F, 2605-288 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 23 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.